



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, N° 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO N° 2763

Autos n° 0042348-35.2019.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA. 1° TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA NO SÁBADO. LEI 8.935/94, ART. 4°. PROVIMENTO 25/1998, ART. 3°, ART. 5° E ART. 7°. ARQUIVAMENTO.

Vistos *etc.*

Trata-se de consulta encaminhada a esta Casa Correccional pela MM^a Juíza de Direto *Izabel Cristina de Freitas Prudêncio*, no qual solicita informações se em 31 de agosto de 2002, data da lavratura da escritura pública acostada aos autos n° 5002675-25.2018.8.13.0342, "*havia a faculdade de abrir os cartórios aos sábados*" (evento n° 2094393).

É o relatório.

A Lei Federal n° 8.935/94, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, estabelece em seu artigo 4°:

Art. 4° Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

§ 1° O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.

§ 2° O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias.

(sem grifos no original)

Sobre o tema, colaciono as previsões contidas no Provimento n° 35/CGJ/1998 (atualmente revogado pelo Provimento n° 260/CGJ/2013), com a redação vigente em 2002:

Art. 3°. Os Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas, Cíveis das Pessoas Naturais, de Imóveis, de Títulos e Documentos e os Tabelionatos de Notas, deverão funcionar de segunda a sexta-feira e prestar atendimento ao público nos horários de 9:00 (nove horas) às 12:00 (doze horas) e de 14:00 (quatorze horas) às 18:00 (dezoito horas).

1°. Os notários e registradores deverão providenciar, no prazo

estipulado para a vigência deste Provimento, aviso, cartaz, quadro ou placa de sinalização indicando com clareza os dias de funcionamento e os horários de atendimento ao público, que deverá ser afixado ou instalado em local bem visível da serventia.

2º. Os serviços notariais e de registro poderão, facultativamente, prestar atendimento ao público no horário de 12:00 (doze horas) às 14:00 (quatorze horas).

Art. 5º. Os Serviços Notariais e de Registro não funcionarão:

I - aos sábados e domingos;

II - nos dias em que se comemoram os feriados nacionais e estaduais, civis ou religiosos, assim declarados em lei (1º de janeiro - 21 de abril - 1º de maio - 15 de agosto - 7 de setembro - 12 de outubro - 15 de novembro - 25 de dezembro - “Sexta-feira da Paixão” - na data em que se realizarem eleições gerais no País);

III - na segunda e na terça-feira da semana do Carnaval;

IV - nos dias de guarda, referentes aos feriados religiosos, declarados em lei municipal;

§ 1º. Em Belo Horizonte, consoante o disposto na Lei nº 1.327, de 08/02/67, os serviços notariais e de registro também não funcionarão no dia de “Corpus Christi” e da “Imaculada Conceição” (8 de dezembro).

§ 2º. Nas demais comarcas, no dia dedicado à festividade da Padroeira do município, declarado feriado em lei municipal, também não haverá expediente nos serviços notariais e de registro.

§ 3º. Qualquer outra suspensão do expediente dos serviços notariais e de registro só poderá ocorrer por ato do Corregedor-Geral de Justiça, na Capital, ou do Juiz Diretor do Foro, nas demais comarcas, observado, no que couber, o disposto neste Provimento.

Art. 7º. O descumprimento ou a inobservância das normas estabelecidas neste Provimento sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas na Lei federal nº 8.935, de 18/11/94.

Neste mote, a princípio, considerando que 31 de agosto de 2002 foi sábado, o 1º Tabelionato de Notas não poderia funcionar, todavia, o entendimento desta Casa Correcional é de que o Juiz Diretor do Foro, mediante portaria, poderia autorizar o funcionamento em horário distinto daqueles previstos nos artigos 3º e 5º do Provimento nº 35/CGJ/1998, desde que respeitados os horários mínimos de atendimento.

Logo, o Juiz Diretor do Foro à época, atendendo as peculiaridades locais e **se entendesse que a modificação no horário de funcionamento não prejudicava o interesse da comunidade** poderia, mediante portaria, autorizar o funcionamento em horário especial aos sábados.

Assim, necessário consultar junto à Direção do Foro da Comarca de Ituiutaba, bem como ao delegatário do 1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba, uma vez que os notários e registradores deverão manter *“aviso, cartaz, quadro ou placa de sinalização indicando com clareza os dias de funcionamento e os horários de atendimento ao público, que deverá ser afixado ou instalado em local bem visível na serventia”*, acerca da existência de portaria autorizadora de funcionamento no horário e dia em comento.

Isto posto, em atendimento à consulta formulada, determino o encaminhamento de cópia

desta decisão à consulente, para ciência.

Servirá como ofício cópia da presente, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes - Coleção Geral.

Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2019.

Aldina de Carvalho Soares
Juíza Auxiliar da Corregedoria
Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registros



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 29/04/2019, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2096390** e o código CRC **C83B5C40**.